

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS

PROCESSO SEI: 006.00480071/2024-09
CHAMADA PÚBLICA 002/2024
LOCAL: PENITENCIÁRIA “CABO PM MARCELO PIRES DA SILVA” de Itaí
ENDEREÇO: RODOVIA EDUARDO SAIGH, KM 292,5 – ZONA RURAL - ITAÍ/SP.

A Penitenciária “CABO PM MARCELO PIRES DA SILVA” de Itaí/SP, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012 e ao Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e do Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, torna público o presente **edital** de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento desta Unidade Prisional.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/2012 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação local, regional ou estadual, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamada pública.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital nos sítios eletrônicos: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.cdrs.sp.gov.br/ppais, e www.compras.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à **Rodovia Eduardo Saigh, km 292,5, Zona Rural - Itaí/SP**, CEP **18.734-000**, no período de **30/12/2024 a 12/01/2025**, das **08h30m** às **16h30m**, e no dia **13/01/2025** até **08h30m**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – **CHAMADA PUBLICA N.º 002/2024**.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **08h30m** do dia **13/01/2025**.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição Completa dos produtos	Quantidade total do período	Unidade	Entrega
1	<u>464380</u> – <u>Banana Nanica:</u> Fruta Tipo: Banana Nanica / Banana D'Água Apresentação: Natural	22.000	Quilograma	semanal

2	<u>463767</u> – <u>Beterraba:</u> Legume In Natura Tipo: Beterraba	4.500	Quilograma	semanal
3	<u>463770</u> – <u>Beterraba:</u> Legume In Natura Tipo: Cenoura	5.400	Quilograma	semanal
4	<u>463822</u> – <u>Couve:</u> Legume In Natura Tipo: Couve	1.200	Quilograma	semanal
5	<u>464393</u> – <u>Laranja Pêra:</u> Fruta Tipo: Laranja Pera , Apresentação: Natural	10.000	Quilograma	semanal
6	<u>467414</u> – <u>Repolho Verde:</u> Verdura Tipo: Repolho Verde , Apresentação: Natural	4.160	Quilograma	semanal

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso **150.010.001**, Programa de Trabalho **14.421.3815.6139.0000** - UGE **380158** – ND **33.90.30.11** PPAIS, do exercício de **2025**.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Os Agricultores Familiares** poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto, o **Anexo VII**, devendo entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

1.1. Cópia do CPF ou da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2. Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CDRS**;

1.3. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo **(Anexo II)**;

1.4. Conjunto de Declarações do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024 **(Anexo V)**;

1.5. No caso de Pessoa Jurídica (PJ) para credenciamento na chamada pública, necessário apresentar a seguinte documentação:

- a) CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL / DECA COMPLETA
- b) Cadastro junto ao SICAF:
<http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- c) DECA ESTADUAL:
[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(jtfoeyeebalrxage0z0sdwxm\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(jtfoeyeebalrxage0z0sdwxm))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)
- d) CARTÃO CNPJ:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- e) FALENCIA E CONCORDATA:
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- f) DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- g) FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) CND TRABALHISTA:
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
- i) DÍVIDA ATIVA ESTADUAL:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf>
- j) SECRETARIA DA FAZENDA:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

2. Em conformidade com o §1º do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, pode a Administração verificar junto ao compras.gov.br, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da Empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3. Para o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica (PF ou PJ), além dos documentos indicados, deverá ser consultado pela Administração as regularidades constantes dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- b) E-SANÇÕES:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- c) CADIN: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
- d) APENADOS TC: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- e) CNEP e CEIS através do: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>
- f) CEEP:
<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>

3.1. No caso de agricultores que se fizerem representar por Cooperativas/Associações, as consultas promovidas pela Administração (constantes do item 4) ficam restritas ao CNPJ da Contratante, ou seja, da Pessoa Jurídica representante do agricultor familiar.

IV. DO PREÇO

O preço de compra dos gêneros alimentícios definidos pela unidade compradora será estabelecido conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 57.755/2012, bem como nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, calculados com base na MÉDIA dos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes: a) CONAB / Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); b) CEAGESP / Preços no Atacado; e c) Mercados Locais e/ou Regionais / Preços apurados no período de elaboração do Edital da Chamada Pública pela unidade compradora, e está fixado no seguinte:

Item	Gênero Alimentício	Quantidade total do período	Unidade (kg)	PREÇO
01	Banana nanica	22.000	Quilograma	R\$ 3,35
02	Beterraba	4.500	Quilograma	R\$ 3,72
03	Cenoura	5.400	Quilograma	R\$ 5,24
04	Couve	1.200	Quilograma	R\$ 6,99
05	Laranja pêra	10.000	Quilograma	R\$ 4,35
06	Repolho verde	4.160	Quilograma	R\$ 2,79

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **13/01/2025**, a partir das **09h00m**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.

1.2. Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VI**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apurados de acordo com o **inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23**, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidades administrativas restritivas, constantes nas Lei Federais.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;

2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, como conferido pelo artigo 95, inciso II da lei Federal nº 14.133/2021;

3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato **(Anexo IV)**;

4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo IV;

5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;

7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, sendo de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) por DCONP/ano, aplicável o referido teto de forma individualizada: R\$104.000,00 para o Programa PPAIS - para produtos "in natura" e demais produtos referentes ao programa e R\$ 104.000,00 para o subprograma "Leite e Derivados".

IX. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante, observando o constante nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/2011, ao Decreto 57.755/2012, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014 e nº 68.734/2024, Decreto 62.282/2016 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:

- a) para expedição de DCONP;
- b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$ 104.000,00 ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados"; e
- c) contidas na proposta de venda do (s) produto(s);

2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;

3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.

2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;

2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

1.1 **ESCLARECIMENTOS** – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.

1.2. **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024.

3. Esta Chamada Pública terá a validade até **30 de abril de 2025**.

XIV. DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I - Especificações e Quantidades;

ANEXO II - Proposta de Venda;

ANEXO III - Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores e de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;

ANEXO VI - Termo de Desistência;

ANEXO VII - Identificação do fornecedor/representante legal; e

ANEXO VIII - Resolução SAP nº 49, de 17/4/2024.

GILSON ANGELO Assinado de forma digital
por GILSON ANGELO
GONCALVES:21410779823
10779823 Dados: 2024.12.26 15:22:30
-03'00'

GILSON ÂNGELO GONÇALVES
Diretor Técnico III

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição Completa dos produtos	Quantidade total do período	Unidade	Cronograma de Fornecimento
1	464380 – Banana Nanica: Fruta Tipo: Banana Nanica / Banana D'Água , Apresentação: Natural	22.000	Quilograma	semanal
2	463767 – Beterraba: Legume In Natura Tipo: Beterraba	4.500	Quilograma	semanal
3	463770 – Cenoura: Legume In Natura Tipo: Cenoura	5.400	Quilograma	semana
4	463822 – Couve: Legume In Natura Tipo: Couve	1.200	Quilograma	semanal
5	464393 – Laranja Pêra: Fruta Tipo: Laranja Pera , Apresentação: Natural	10.000	Quilograma	semanal
	467414 –	4.160	Quilograma	semanal

6	<u>Repolho Verde:</u> Verdura Tipo: Repolho Verde, Apresentação: Natural			
---	---	--	--	--

2. EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço do fabricante;
- Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- Data de acondicionamento;
- Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- Classificação do produto; e
- Data de Validade.

3.2. Produtos Industrializados: os mesmos anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2. LOCAL DE ENTREGA

4.2.1. O produto será recebido no almoxarifado da **Penitenciária "CB PM Marcelo Pires da Silva" de Itaiti, Rodovia Eduardo Saigh, km 292,5, Zona Rural, Itaiti/SP**, durante o período de **janeiro a abril de 2025**, no horário das **08h00m às 11h00m** e das **13h00m às 16h00m**.

4.3. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

4.3.1. Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

5. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO

No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:

- a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.
- b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

GILSON ÂNGELO GONÇALVES
Diretor Técnico III
ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente					
2. CPF		3.DCONP			
4.Banco do Brasil Nº da Agência		5.Nº da Conta Corrente			
II– RELAÇÃO DE PRODUTOS					
6. Produto	7.Unidade	8.Quantidade Período	Total do	9.Preço/Unidade	10.Valor Total
III– CRONOGRAMA DE ENTREGA					
As entregas serão realizadas conforme anexo I do edital					

(local e data)

(Nome/RG/assinatura)

ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO
PENITENCIÁRIA "CB PM MARCELO PIRES DA SILVA" DE ITAÍ

NOTA DE REALIZACAO

ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

						PARCIAL
						TOTAL
ORG.	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 2024NE	VALOR/NOTA	DATA/ ENTREGA	PREVISAO / PGTO.
					/ /	/
TIPO DO PRODUTO:						
FORNECEDOR:						
ENDERECO:						
PROCESSO			PRODUTO E QUANTIDADE:			
NOTA FISCAL			ITEM (S)			
DATA DE EMISSAO:			CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA –			
			ELEMENTO ORCAMENTARIO -			

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGENCIAS DO CONTRATO/EMPENHO

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/XXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado por intermédio da **Penitenciária "CB PM Marcelo Pires da Silva", de Itaí**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos __ dias do mês de _____ do ano de **dois mil e vinte e quatro**, nesta cidade de **Itaí/SP**, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado por intermédio da **Penitenciária "CB PM Marcelo Pires da Silva" de Itaí**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **96.291.141/0063-82**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **GILSON ÂNGELO GONÇALVES**, Diretor Técnico III, RG nº **25.264.762-2** e CPF nº **214.107.798-23**, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrito/a no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designado/a Contratado/a, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade da licitação constante no Processo SEI **006.00480071/2024-09**, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 68.734/2024 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ (quantidade) de _____ (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;
2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, e nº 68.734/2024, as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e Decreto 62.282, de 02 de dezembro de 2016, principalmente, no que se refere às exigências:
 - a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".
 - c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
 - 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ XXXXXXXX**.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de **2025**, nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: **14.421.3815.6139.0000** PTRES **380604**; Fonte de Recurso: **150.010.001**, UGE **380158**, ND **339030-11** PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§ 3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§ 4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.
2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de **janeiro a 30 de abril de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79, Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei estadual n.º 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.
2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.
3. Fica ajustado, ainda, que:
 - I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) Edital da Chamada Pública nº **002/2024**;
 - b) Proposta apresentada pela Contratada;
 - c) Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
 - d) Anexo I do Termo de Contrato; e
 - e) Resolução SAP nº 49, de 17/4/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **01 (uma) via** de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Itaití, ____ de _____ de **2025**.

Contratante: _____

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO
CRONOGRAMA DE ENTREGA

1. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE

AGRICULTOR: _____

Solicitamos as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de fornecer a esta Unidade Prisional, os itens relacionados abaixo, conforme especificações constantes no Folheto Descritivo, durante o período de _____ a _____ de **2025**. As entregas deverão ser efetuadas no endereço infra mencionado, impreterivelmente no dia e horário (das **08h00m às 11h00m** e das **13h00m às 16h00m**) estipulado neste cronograma, referente ao PROCESSO SEI nº **006.00480071/2024-09**, CHAMADA PÚBLICA Nº. **002/2024**.

Item	Material	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade (unid. Fornec.)
01	Banana nanica	464380	Quilograma	22.000
02	Beterraba	463767	Quilograma	4.500
03	Cenoura	463770	Quilograma	5.400
04	Couve	463822	Quilograma	1.200
05	Laranja pera	464393	Quilograma	10.000
06	Repolho verde	467414	Quilograma	4.160

2. PRAZO DE ENTREGA:

A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, no período de **janeiro a abril de 2025**.

3. LOCAL DE ENTREGA:

Unidade	Endereço completo para entrega
Penitenciária "CB PM Marcelo Pires da Silval" de Itaí	Rodovia Eduardo Saigh, km 292,5 - Zona Rural - Itaí/SP.

